



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006364

(01) CPF/CNPJ 702.573.042-40		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 480055-9 SSP/RR Data de Nascimento: 10/04/1964									
(03) NOME DO AUTUADO Glide Muios Sowira Bruno		(04) NATURALIDADE Curitiba/PR									
(05) FILIAÇÃO Umara Sowira Bruno e Eubelia Sowira Bruno											
(06) ENDEREÇO Rua dos Mugemhos, nº 957		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO/OU DISTRITO Jardim Primavera	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.314-188								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 1,8594 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 1822.000510/2025.42. O demarcamento ocorreu na propriedade Foz emba Fozteza, Gleba Jussupe, Município de São Luiz.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 2º, f3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —	(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA § caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VI	(15) ART. —	INCISO/ALÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 2.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 1,8594 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) PR							
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10.00		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/04/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/04/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —					
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - FFA

YUKIO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (MPE/Controle)